



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Segunda-feira • 4 de Outubro de 2021 • Ano VI • Nº 1463

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Termo de Notificação de Rescisão Unilateral de Contrato de Referência 249/201 Celebrado entre o Município de Adustina - Bahia e a Empresa José Victor Iury Rodrigues Costa-ME**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA E A EMPRESA JOSÉ
VICTOR IURY TODRIGUES COSTA-ME.**

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 249/201
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, CNPJ nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Portador da Carteira de Identidade RG nº 12.697.950-23 SSP/BA; CPF/MF nº 006.686.685-55, residente e domiciliado nesta cidade de Adustina, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem, com espeque nos artigos 58 e 78 a 80, seus parágrafos e incisos, sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, **NOTIFICAR e INFORMAR** a empresa **JOSE VICTOR IURY RODRIGUES COSTA - ME, (FRIGELAR)**, CNPJ n.º 11.777.384/0001-70, sediada na Avenida ACM, nº 1264, centro, Cícero Dantas, Bahia, CEP: 48.410-000, representada pelo Sr. **JOSE VICTOR IURY RODRIGUES COSTA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 520515225 SSP/SP e CPF nº 047.325.245-75, a seguir denominada **CONTRATADA, DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO SOB Nº 249/2021**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais e editalícias estabelecidas entre as partes, o notificante/contratante que este subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO INICIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ADUSTINA – BAHIA E ESTA EMPRESA, TOMBADO SOB Nº 249/2021**, firmado em 16/08/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2021, com fundamento nos seguintes fatos que a seguir passa a expor.

1 - Em 16/08/2021 foi celebrado entre as partes acima qualificadas **o contrato nº 249/2021**, cujo objeto é a manutenção, reparos, instalação, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionados, em atendimento às demandas da Administração e Fundos Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, originário do **Pregão Eletrônico nº 016/2021**.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

2 - Pelo fato da contratada sequer ter iniciado a execução da autorização/ordem de Serviços nº 02/2021, enviada em 09/09/2021 e com prazo para cumprimento expresse em respectiva autorização até 10/09/2021, relacionada à manutenção e reparo em Aparelhos de Ar Condicionados na Unidade Mista Hospitalar, pertencente ao contratante, esta foi notificada extrajudicialmente pelo contratante para cumprir a ordem de serviço no prazo máximo de 02 dias corridos contados da ciência à notificação, inclusive sendo advertida que os serviços eram para atender demanda da unidade hospitalar do Município.

3 - O contrato celebrado entre o Município de Adustina e a empresa representada por Vossa Senhoria, em sua Cláusula Segunda, item 2.1.2, estipula que os serviços serão executados conforme necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal, sendo o prazo de execução dos serviços estipulado na autorização dos serviços.

4 - Até a presente data não houve cumprimento da ordem de serviço, mesmo após notificação concedendo novo prazo, não havendo nenhuma justificativa do contratado para condenável inércia e descumprimento contratual.

5 - Diante dos fatos acima, não resta outra alternativa ao Município contratante que não seja a rescisão unilateral objeto da presente notificação.

6 - Fica a contratada ciente que com base no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, o contratante estará aplicando a penalidade prevista no Inciso III do citado artigo, qual seja, suspensão temporária de participação da contratada em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (uma) ano.

7 - Destacamos a previsão legal que ampara esse nossa iniciativa, qual seja, o art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO**

III – fiscalizar-lhes a execução.

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

8 – Portanto é cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifei).

9 - Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso I é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz a baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público. Dessa forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. (grifei).

10 – Corroborando as alegações do Município contratante, o Contrato Administrativo que ora se pretende rescindir (**249/2021**), em sua **Cláusula Décima Quinta**, que trata da **rescisão do contrato, prevê a hipótese de rescisão ora apresentada.**

11 - Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão do contratante por conveniência do interesse público, ou *in casu*, pelos fatos e direito expostos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

12 – Em cumprimento à legislação pertinente, **abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da notificada/contratada**, nos termos do inciso I, alínea e, do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a contratada **JOSE VICTOR IURY RODRIGUES COSTA -ME, (FRIGELAR), CNPJ n.º 11.777.384/0001-70**, por seu representante legal, para, querendo, apresentar manifestação escrita.

Após a notificação, com ou sem a manifestação da notificada, encaminhem-se os autos ao setor de licitações e contratos para que seja processado o regular andamento do procedimento.

Atente-se à Secretaria de Administração e Finanças e demais Fundos Municipais, para abster-se de emitir ordem de serviço à contratada até conclusão deste processo administrativo.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, em 04 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito